



PL nº 651/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 651/2025.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador Sargento Nantes, institui no Município a Política Municipal de Desburocratização e Atenção Integral às Pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), denominada “Robson José de Moraes”, com a finalidade de garantir atendimento humanizado, acesso facilitado aos serviços públicos, medicamentos e inclusão social das pessoas diagnosticadas com ELA. A propositura tem os seguintes objetivos:

I - reduzir a burocracia nos processos de acesso a direitos, benefícios e serviços públicos;

II - estabelecer fluxos prioritários e descomplicados nos atendimentos prestados por órgãos como INSS, Receita Federal, CET, Atende+ e Farmácia de Alto Custo, entre outros;

III - garantir o fornecimento contínuo e sem interrupções de medicamentos e insumos, mediante integração com a rede de saúde municipal e estadual;

IV - promover o atendimento prioritário, humanizado e ágil às pessoas com ELA e seus representantes legais;

V - evitar a exigência repetitiva de laudos e documentos, assegurando validade mínima de 2 (dois) anos para laudos médicos oficiais;

VI - a continuidade no atendimento domiciliar quando o paciente ficar impossibilitado de ir até os locais de atendimento com médicos, equipe multidisciplinar e exames laboratoriais.

A iniciativa também autoriza o Executivo a:

I - criar um Cadastro Único Municipal de Pessoas com ELA;

II - estabelecer convênios e parcerias com órgãos federais, estaduais e instituições da sociedade civil;

III - integrar os sistemas de informação e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde com a Farmácia de Alto Custo, garantindo atualização automática dos dados dos pacientes com ELA;



PL nº 651/2025

IV - facilitar o acesso à rede de transporte adaptado (Atende+), isenções no rodízio de veículos, reserva de vagas especiais e outros direitos previstos em legislação vigente;

V - designar servidores capacitados para atender especificamente esse público em todas as secretarias envolvidas.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, foi explicado que a ELA é uma enfermidade neurodegenerativa grave, caracterizada pela perda progressiva dos movimentos, tornando o dia a dia do paciente cada vez mais desafiador. O Sr. Robson, conhecedor das dificuldades enfrentadas por aqueles que dependem do sistema de saúde, se tornou um defensor ativo da melhoria dos atendimentos e da redução da burocracia para pacientes que lidam com essa condição.

Durante sua trajetória, ele se envolveu diretamente em iniciativas voltadas à conscientização e ao suporte de pessoas com ELA, buscando formas de facilitar o acesso a tratamentos e equipamentos essenciais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, apresentando Substitutivo visando conferir à proposta contornos mais gerais e abstratos, retirando aspectos que possam configurar uma ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura pretende melhorar a eficiência do atendimento a essa parcela da população acometida pela doença denominada “ELA”, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, uma vez que possibilita um melhor atendimento aos pacientes com a doença “ELA”. **Favorável**, ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Ante o exposto, **Favorável** conforme apresentado o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,